



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/2.026

C.M LEME	
Pr PL 48/26	Fis 08
79	

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin		
Membro	João Carlos Cerbi		

Portanto, determino a Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição Justiça e Redação


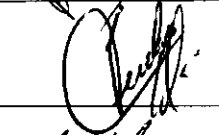
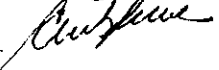


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE		FAVOR	CONTRÁRIO
M E M B R O S			
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

João Carlos Cerbi
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e
Contabilidade




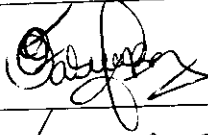

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/2.026

C.M LEME	
Pr PL 48/26	Fis 09
70	

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LASER E TURISMO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	David Pedrão da Silva		
Vice-presidente	Fabiele de Souza Trevisan Bergamin		
Membro	Cristiano Ailton Boff		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de ____ de 2.026.

David Pedrão da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2.026

Ementa: “Dispõe sobre a instituição de diretrizes gerais para o descarte consciente de agulhas e seringas de uso domiciliar no Município de Leme e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador João Carlos Cerbi.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais, de caráter programático, para a promoção do descarte consciente de agulhas e seringas de uso domiciliar no Município de Leme, a serem observadas pelo Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à saúde e ao meio ambiente.

A proposição define objetivos (descarte seguro, redução de riscos à saúde pública, prevenção de impactos ambientais e orientação da população) e prevê diretrizes gerais como: estímulo à implementação de pontos de coleta conforme planejamento administrativo; campanhas de conscientização; parcerias com instituições públicas e privadas; e ações educativas, inclusive no ambiente escolar, em articulação com órgãos competentes.

O texto explicita que a implementação dependerá de planejamento administrativo, conveniência e oportunidade do Executivo e de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes; prevê ainda que a Lei não cria cargos, funções, órgãos ou atribuições administrativas específicas, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais.

É o relatório.

**II – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

1. Competência legislativa

A matéria versa sobre interesse local e orientações gerais relacionadas à saúde pública e à proteção ambiental, temas que legitimam a atuação normativa



municipal, especialmente sob a perspectiva de diretrizes e políticas públicas de caráter geral.

2. Iniciativa e separação de poderes

Sob o aspecto formal, a proposição foi estruturada como lei de diretrizes programáticas, sem impor execução imediata, sem criar estruturas administrativas e sem determinar obrigações concretas e específicas ao Poder Executivo. O próprio texto ressalva que a implementação depende de planejamento, conveniência e oportunidade e disponibilidade orçamentária, além de afirmar que não cria cargos, órgãos ou atribuições específicas.

Nesses termos, a redação adotada preserva a esfera de organização e gestão administrativa do Executivo, reduzindo o risco de vício por ingerência indevida, uma vez que se limita a orientar a atuação estatal por meio de diretrizes gerais.

3. Constitucionalidade material

No mérito jurídico-constitucional, a proposta revela finalidade preventiva e educativa, voltada à mitigação de riscos sanitários e ambientais decorrentes do descarte inadequado de perfurocortantes no lixo comum, conforme reconhecido na justificativa parlamentar.

4. Técnica legislativa e redação

A proposição apresenta clareza normativa, com enunciação de objetivos, diretrizes e cláusulas de execução condicionada, além de previsão de possibilidade de regulamentação "no que couber". Não se identificam antinomias internas ou impropriedades redacionais aptas a comprometer a tramitação.

Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026, por entender presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III – PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1. Impacto orçamentário-financeiro

O Projeto estabelece diretrizes gerais e, expressamente, condiciona sua implementação à disponibilidade orçamentária e financeira e ao planejamento do Executivo. Além disso, dispõe que eventuais despesas correrão "à conta das dotações



orçamentárias próprias”, observada a legislação de responsabilidade fiscal, e afirma que a lei não cria cargos, funções, órgãos ou atribuições administrativas específicas, nem impõe obrigação de execução direta.

Sob essa conformação, a proposição não institui despesa obrigatória imediata, nem cria, por si só, expansão automática de gasto continuado, remetendo eventual execução a escolhas administrativas futuras e à existência de recursos adequados.

2. Adequação às normas fiscais

Ao consignar a observância da responsabilidade fiscal e ao condicionar a implementação ao planejamento e à disponibilidade financeira, o texto adota salvaguardas típicas para compatibilização com as peças de planejamento e com a execução orçamentária.

Conclusão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ante o exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026, por não identificar, na redação proposta, criação impositiva de despesa, preservando-se a execução à discricionariedade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

IV – PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

1. Mérito sanitário e preventivo

A proposição busca enfrentar problema de saúde pública associado ao descarte inadequado de agulhas e seringas em ambiente domiciliar, com potencial risco de acidentes perfurocortantes e exposição biológica, especialmente a coletores e trabalhadores da limpeza urbana, além de riscos à coletividade. Tal preocupação é explicitada na justificativa parlamentar.

2. Educação e conscientização

O Projeto privilegia abordagem educativa e de conscientização, prevendo campanhas informativas e fomento a ações educativas, inclusive no ambiente escolar, em articulação com órgãos competentes. Essa diretriz reforça a dimensão preventiva e formativa da política pública, estimulando práticas seguras e responsáveis pela população.



3. Execução viável e cooperação institucional

O texto também incentiva a celebração de parcerias e o estímulo à implementação de pontos de coleta conforme planejamento administrativo, mantendo a execução condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos, o que contribui para viabilidade e gradualidade na adoção de medidas.

Conclusão da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026, por reconhecer o mérito preventivo, educativo e protetivo da proposição no âmbito da saúde pública e da educação sanitária.

V – CONCLUSÃO FINAL

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026, nos termos apresentados.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira” em 13 de maio de 2.026.

Pela Comissão C. J. e R.


Andréa Navarro Mondin
VICE-PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


João Arrais Sérgio Neto
VICE-PRESIDENTE



João Carlos Cerbi
PRESIDENTE


Andréa Navarro Mondin
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.



David Pedrão da Silva
PRESIDENTE

Fabiele de Souza Trevisan Bergamin
VICE-PRESIDENTE



Cristiano Ailton Boff
SECRETÁRIO